



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

27/12/12

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá

Marilene Saraiva de Azevedo
Secretaria M. de Administração Municipal
17/2014-GP

CERTIDÃO

LEI Nº 17.550, DE 28 DE NOVEMBRO 2012

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência de Marabá, Estado do Pará.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Marabá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Marabá, Estado do Pará, órgão colegiado de caráter permanente, com funções deliberativas, normativas, controladoras, fiscalizadoras e consultivas, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASP).

Art. 2.º Caberá aos órgãos e às entidades do poder público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos, quanto à educação, saúde, trabalho, desporto, turismo, lazer, previdência social, assistência social, transporte, edificação pública, habitação, cultura, amparo à infância e à maternidade, e outros direitos que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

§1.º Fica instituída a Política Municipal da Pessoa com Deficiência a ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 180 dias, contados da publicação desta lei.

§ 2.º A regulamentação a que se refere o parágrafo anterior será precedida pela realização do I Fórum Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que analisará e aprovará as diretrizes da referida política, com base em proposta apresentada pelo poder público municipal.

Art. 3.º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem por finalidade básica definir, acompanhar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 4.º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:



O POVO GOVERNANDO
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

I - aprovar os planos e programas da Administração Pública Municipal que integrem a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II - formular diretrizes e propor planos, programas e projetos relacionados com a questão da pessoa com deficiência nas diferentes políticas públicas, objetivando a efetivação de seus direitos com vistas à sua inclusão social;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução, mediante relatórios de gestão e outros procedimentos pertinentes, das políticas e programas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana, acessibilidade e outras que objetivam a inclusão da pessoa com deficiência;

IV - opinar e acompanhar a elaboração de leis municipais que tratem dos direitos das pessoas com deficiência;

V - supervisionar e divulgar o cumprimento da legislação, bem como defender a ampliação dos direitos das pessoas com deficiência;

VI - receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias ou reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer discriminação, ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

VII - zelar pelo efetivo funcionamento do sistema participativo de defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

VIII - elaborar o programa de formação continuada dos conselheiros municipais e de outros interessados, o qual será implementado pelo poder público municipal;

IX - apoiar e incentivar a organização de entidades populares, que defendam os direitos das pessoas com deficiência;

X - realizar, sob sua coordenação, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a cada dois anos, para, entre outros objetivos, avaliar e propor ações e políticas da área por implementar ou já efetivadas no Município, garantida sua ampla divulgação prévia;

XI - propor a realização de estudos, pesquisas e debates que objetivem a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;

XII - propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências;

XIII - propor ao poder público a parceria com órgãos e instituições afins, objetivando concretizar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.



O POVO GOVERNANDO
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Art. 5.º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é composto por dezesseis membros, sendo oito governamentais e oito não governamentais, representando paritariamente a sociedade civil e o poder público.

Art. 6.º A representação do Poder Público será composta por:

I - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASP);

II - um representante da Secretaria Municipal de Educação (SEMAD);

III - um representante da secretaria Municipal de Saúde (SMS);

IV - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN);

V - um representante da Secretaria Viação e Obras Públicas (SEVOP);

VI - um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMED);

VII - um representante da Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN); e

VIII - um representante da Secretaria Municipal de Segurança Institucional (SMSI).

Art. 7.º A representação da sociedade civil será composta por oito entidades legalmente constituídas, distribuídos da seguinte forma:

I - três entidades de pessoas com deficiência;

II - uma entidade para pessoas com deficiência;

III - uma entidade na área de atuação de qualificação e/ou capacitação profissional da pessoa com deficiência;

IV - duas instituições de pesquisa e ensino superior; e

V - uma associação e/ou conselho profissional.

§ 1.º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e, na sua inexistência, o poder público local, convocará a eleição de representantes da sociedade civil no Conselho, da qual participarão previamente habilitadas perante comissão especialmente designada para organizar e conduzir o processo eleitoral.





PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

§ 2.º As entidades habilitadas serão agrupadas conforme o disposto nos incisos I, II e III do *caput* e escolherão separadamente aquelas que irão compor o Conselho.

§ 3.º Caso o Município não seja sede de entidade especificamente de e para pessoas com deficiência, a respectiva representação, poderá ser exercida por entidade que participe da plenária eleitoral de que trata o § 1.º e atenda cumulativamente às seguintes exigências:

I - ter previsão estatutária incluindo o Município em sua área de abrangência;

II - ter um ou mais associados residindo no Município.

§ 4.º Caso determinada área de representação não preencha a respectiva vaga, a mesma poderá ser disponibilizada para a área que apresentar o maior número de entidades habilitadas.

§ 5.º As entidades da sociedade civil deverão indicar como seus representantes no conselho, entre titulares e suplentes, pelo menos, quatro pessoas com deficiência e quatro responsáveis diretos por pessoa com deficiência, cabendo às entidades definir a melhor forma de atender a esta determinação.

§ 6.º O Ministério Público, em cada eleição, será sempre convidado a fiscalizar todas as etapas do processo eleitoral.

§ 7.º O edital de convocação da eleição de representantes da sociedade civil no Conselho será publicado da forma usualmente adotada pelo Município, assegurada, tanto quanto possível, a notificação direta das entidades da sociedade civil locais interessadas.

Art. 8.º Para cada membro do Conselho haverá um suplente do mesmo órgão ou entidade.

Art. 9.º Os membros do Conselho e respectivos suplentes terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 10. As entidades representantes da sociedade civil poderão ser reconduzidas apenas uma vez.

Parágrafo Único. Caso na respectiva área não haja outra entidade habilitada e/ou interessada em concorrer à vaga no Conselho, permitir-se-á nova recondução.

Art. 11. As atividades dos conselheiros titulares e suplentes são consideradas serviços de relevância pública, sem remuneração.



O POVO GOVERNANDO
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Art. 12.0 Conselho será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples, em votação secreta, garantida a alternância da presidência entre representação governamental e não governamental.

Art. 13. Perderá o mandato de conselheiro aquele que tiver três faltas consecutivas ou nove faltas intercaladas, às reuniões do Conselho, sem a devida justificativa, aceita pela maioria de seus membros.

Art. 14.0 Ministério Público será convidado para as reuniões do Conselho.

Art. 15. O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será disciplinado em regimento interno, elaborado pelos seus membros no prazo de noventa dias após a posse, e aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 16. O Conselho Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência terá uma Secretaria Executiva, unidade de apoio técnico e administrativo às suas atividades, com as atribuições definidas no regimento interno de que trata o art. 15.

Art. 17. O Secretário Executivo e o pessoal de apoio serão designados dentre os servidores públicos do Município, com a remuneração dos cargos de origem.

Art. 18. O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência realizará, sob sua coordenação, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a cada dois anos, para avaliar e definir a política municipal dos direitos da pessoa com deficiência.

§ 1.º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos governamentais e sociedade civil.

§ 2.º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo Conselho com, no mínimo, noventa dias de antecedência do término do mandato em curso.

§ 3.º As demais normas necessárias à realização da Conferência serão disciplinadas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho e submetido à apreciação pela plenária inicial da Conferência.

§ 4.º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderá ser convocada pelo Prefeito Municipal, caso o Conselho ainda não esteja constituído ou em funcionamento.



O POVO GOVERNANDO
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Art. 19. Os conselheiros do primeiro mandato após a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão por ato do Prefeito Municipal no prazo máximo de noventa dias contados da publicação desta lei.

Art. 20. A posse dos conselheiros será realizada no prazo máximo de quinze dias após a nomeação.

Art. 21. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência integra-se ao sistema orçamentário da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASP).

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Municipal de Políticas dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com o objetivo de possibilitar a obtenção e administração de recursos financeiros provenientes de doações, convênios, programas e projetos de que trata esta lei, os quais serão destinados ao desenvolvimento de ações, visando à prevenção, reabilitação, reinserção social, estudos, pesquisas, avaliações, controle e combate a quaisquer ações e atitudes de discriminação e negação dos direitos da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. As diretrizes de aplicabilidade e gerenciamento do Fundo a que se refere o *caput* serão descritas e regulamentadas em decreto do Prefeito Municipal.

Art. 23. São recursos do Fundo Municipal de Políticas dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - as doações financeiras de instituições, entidades e pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais;

II - recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

III - os auxílios e as contribuições que lhes forem destinadas;

IV - os recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município ou em créditos adicionais;

V - as doações ou disponibilização de bens, tais como veículos, equipamentos, material de consumo e permanente, combustíveis, entre outros;

VI - os resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;



O POVO GOVERNANDO
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

VII - recursos oriundos de convênios firmados com órgãos ou entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais;

VIII - transferência do Fundo Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência para o Fundo Municipal de Políticas dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

IX - recursos provenientes das multas aplicadas às empresas da iniciativa privada e de órgãos públicos que descumprirem a Lei da cota de empregos para pessoa com deficiência;

X - recursos provenientes das multas aplicadas às empresas da iniciativa privada e de órgãos públicos que descumprirem a Lei da Acessibilidade (Lei n.º 10.098), a Lei de uso das vagas destinadas aos deficientes físicos no estacionamento de veículos (Lei n.º 9.503) e congêneres;

XI - outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, exceto de impostos;

XII - outros recursos que possam ser destinados ao Fundo Municipal de Políticas dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 24. Os recursos do Fundo Municipal de Políticas dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão geridos no âmbito das implementações e fiscalizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 25. O Fundo Municipal de Políticas dos Direitos da Pessoa com Deficiência será gerido no âmbito de dotações orçamentárias pela Secretaria Municipal de Finanças (Sefin), que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 26. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 28 de Novembro de 2012.



O POVO GOVERNANDO
GABINETE DO PREFEITO


MAURINO MAGALHÃES DE LIMA
Prefeito Municipal